



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 738
DECISÃO: PL Nº 115/2024
Processo: 1180476/2023
Interessado: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova com dois votos contrários o parecer que defere pelo cancelamento do auto de infração nº 500034084/2023 e o conseqüente arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 738, de 12 de agosto de 2024, considerando o recurso interposto pelo interessado ao plenário acerca da Decisão nº 094/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, referente ao Auto de Infração nº 500034084/2023, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART da instalação de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de led e gerador para o evento de São João do ano de 2023 (São João de todos) na cidade de Logradouro PB, conforme contrato nº 00020/2023; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; considerando a Resolução nº. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando a apresentação de recurso pela interessada tempestivamente, considerando que consta a ART nº PB20230538364 referente às atividades estruturais de competência da engenharia civil, registrada em 12/06/2023, bem como, TRT nº CFT2302682557, paga e registradas antes da lavratura do auto de infração; considerando que a empresa possui registro tanto no Crea-PB como também no Conselho dos Técnicos Industriais – CFT; considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que após análise da documentação probatória, opina pelo arquivamento do processo, tendo em vista a constatação de documentos registrados por profissionais habilitados (ART e TRT), antes da lavratura do auto de infração e que a empresa autuada se encontra registrada tanto no CREA como no CFT-TRT; considerando que o processo foi devidamente analisado pelo relator a luz da legislação que vota pelo arquivamento do auto de infração nº 500034084/2023, tendo em vista a documentação apresentada ao processo comprovando a regularização antes da autuação. Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra. DECIDIU aprovar com dois votos contrários dos Conselheiros Antônio da Cunha Cavalcanti e Glaucia Suzana Batista Pereira o parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, SABINIANO ALVES DO REGO**

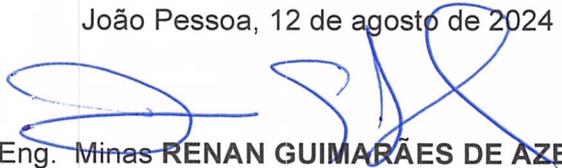


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

MAIA NETO, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA. Suplente: **RENATA MEIRA LIMA**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de agosto de 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE